

PROJETO DE LEI Nº 026/21, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos na Lei Orgânica para o encaminhamento e devolução dos Projetos das Leis Orçamentárias em 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Art. 114 da Lei Orgânica Municipal para o encaminhamento dos Projetos das Leis Orçamentárias no Exercício de 2021, que passam a serem os seguintes:

- I** - Plano Plurianual - até 30 de outubro de 2021;
- II** - Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 15 de novembro de 2021;
- III** - Lei Orçamentária Anual - até 30 de novembro de 2021;

Art. 2º Ficam, também, alterados os prazos para a apreciação e devolução dos Projetos das Leis Orçamentárias estabelecidos no Art. 115 da Lei Orgânica Municipal, que passam a ser os seguintes, no exercício de 2021:

- I** - Plano Plurianual - até 15 de novembro de 2021;
- II** - Lei de Diretrizes Orçamentárias - até 30 de novembro de 2021;
- III** - Lei Orçamentária Anual - até 30 de dezembro de 2021;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de maio de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a vossa apreciação objetiva prorrogar os prazos para o encaminhamento dos Projetos de Leis inerentes ao PPA-Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e à LOA - Lei Orçamentária Anual.

Justifica-se essa medida pelo fato de que o Município ainda não conta com dados confiáveis sobre as estimativas de receitas para o exercício de 2022, o que é fundamental para a elaboração de uma proposta que represente o máximo de proximidade com a realidade. Devemos considerar, nesse ano, que as incertezas financeiras também estão relacionadas a Pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), onde o vírus causou e continua causando grande repressão econômica a nível mundial.

Como inexistente qualquer razão lógica e nem legal que impeça a prorrogação, para aguardar-se um pouco mais para a obtenção de dados mais confiáveis, pede-se a prorrogação do prazo, na forma estabelecida no Projeto em comento.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal